



OFÍCIO-CIRCULAR N.º 3/2006

Data 03/07/2006

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

ENVIADO PARA:

Inspecção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Área Educativa	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

Face às questões que têm sido suscitadas sobre a necessidade de elaboração do documento de reflexão crítica e respectiva apresentação ao órgão de gestão da escola, para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes integrados em lugar de quadro, com nomeação definitiva, transmitem-se as seguintes orientações:

1. A avaliação do desempenho dos docentes integrados em lugar de quadro com nomeação definitiva pode realizar-se no ano anterior à mudança de escalão, sendo o processo iniciado com a apresentação do documento de reflexão crítica no decurso do ano escolar em que haja lugar à progressão na carreira, até 60 dias antes da conclusão do módulo de tempo de serviço necessário à progressão, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio.
2. Com a entrada em vigor da **Lei n.º 43/2005**, de 29 de Agosto, o tempo que decorre de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2006 **não é contabilizado para efeitos de progressão na carreira**, pelo que a progressão ao escalão seguinte está condicionada ao completamento do tempo de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 2007, inclusive.
3. Assim, não deverá ser dado início ao processo de avaliação do desempenho, para efeitos de progressão na carreira, enquanto não se encontrarem reunidos os requisitos exigidos, designadamente o completamento do módulo de tempo de serviço, correspondente ao escalão da carreira, nos termos do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.

O DIRECTOR-GERAL

(Diogo Simões Pereira)